



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

**MPV 1063
00051**

EMENDA MODIFICATIVA Nº

- CM

(à MP nº 1063, de 2021)

Dê-se nova redação ao Art. 2º da Medida Provisória nº 1063 de 2021:

Art. 2º

Art. 5º (...)

§ 1º (...)

II – por comerciante varejista, em qualquer caso.

§ 4º-A Na hipótese de venda efetuada diretamente do produtor ou do importador para as pessoas de que tratam os incisos II e III do caput do art. 68-B da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a alíquota aplicável ao produtor ou importador, conforme o caso, será aquela resultante do somatório das alíquotas previstas:



CD/21320.90277-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal envia para a apreciação desse parlamento a Medida Provisória nº 1063/2021, para dispor sobre as operações de compra e venda de álcool, a comercialização de combustíveis por revendedor varejista e a incidência da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins nas referidas operações.

Justificam-se as propostas de alteração na redação originalmente proposta para o inciso II e § 4º-A do citado artigo 5º da Lei nº 9.781/98 para deixar claro que nas hipóteses de venda direta de etanol por parte de produtor ou importador a postos revendedores de combustíveis, o responsável pelo pagamento integral da PIS e da COFINS incidentes nessa operação será o produtor ou o importador de etanol hidratado, conforme o caso.

Ressalte-se que a parte final da redação originalmente proposta para o citado inciso II ("exceto na hipótese prevista no inciso II do § 4º-B") levantava margem para interpretação de que os revendedores de combustíveis passariam a ser os responsáveis tributários pelo pagamento do percentual / valor fixo da alíquota da PIS e COFINS que seria destinada à distribuidora, nas operações de compra e venda de etanol hidratado envolvendo produtor ou importador, de um lado, e distribuidora, de outro. Incluir o posto revendedor como contribuinte da PIS e da COFINS incidente sobre as operações de compra e venda de etanol hidratado acarretará um considerável incremento nos custos de fiscalização das Secretaria da Receita Federal. Afinal, enquanto existe atualmente no país pouco



CD/21320.90277-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

menos de 400 usinas autorizadas a operar, o número de postos revendedores supera 40.000.

Assim, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões, em de agosto de 2021.

Deputado ELIAS VAZ



CD/21320.90277-00